

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL,  
QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O  
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI  
Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965,  
7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996;  
9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E  
APENSADOS.**

**PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, E APENSADOS**

Código de Processo Penal.

**EMENDA N<sup>o</sup> 2**

Dê-se ao art. 714 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 714. As seguintes diligências serão cumpridas exclusivamente por meio de carta rogatória:*

*I – quebra de sigilo fiscal, bancário ou telefônico;*

*II – produção e coleta de provas;*

*III – medidas cautelares e de urgência;*

*IV – medidas constritivas;*

*V – outras decisões de cunho interlocutório cujo cumprimento seja indispensável à tramitação ou à efetividade de procedimento penal em curso em jurisdição estrangeira.*

*Parágrafo único. A notificação de atos processuais ou outros medidas que não exijam medida jurisdicional e não caracterizem as hipóteses previstas nos incisos deste artigo poderão ser realizadas por meio do auxílio direto.”*

## **JUSTIFICATIVA**

A redação dos artigos relativos à carta rogatória e ao auxílio direto proposto pelo PL 8.046/10 não diferencia totalmente os procedimentos, tampouco o objetivo e alcance de cada um deles.

No entanto, é necessário, como consta na exposição de motivos do Código Modelo de Cooperação Interjurisdiccional para a Ibero-América, proposto por uma Comissão de Juristas e publicado na Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, n. 25, 2009, p. 441, é necessário analisar – ao se tratar da cooperação internacional – se o procedimento reclama ou não uma medida jurisdiccional.

Em sendo necessária jurisdição ou deliberação de Tribunal, o procedimento a ser adotado é o da carta rogatória, caso contrário, será de auxílio direto.

Certo de que meus nobres bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar sua incorporação ao texto do novo Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2016-3973

